

INTRODUÇÃO À CIÊNCIA POLÍTICA | 41031

Ano Letivo 2020-2021

e-Fólio B

Prof.^a Doutora Ângela Montalvão Machado

FOLHA DE RESOLUÇÃO

Data de submissão: 08/05/2021

Nome do Estudante: [REDACTED]

Número de Estudante: [REDACTED]

Turma: [REDACTED]

TRABALHO: 1305 palavras

A Teoria do Estado na sua escrupulosamente formal análise, permite classificar estes em categorias diversas de acordo com o modelo de organização assumido internamente, bem como as competências que apresentam externamente.

Quanto a esta última, a sua classificação envia nos para o Direito Internacional Público e para o conceito de soberania externa. Este conceito assenta da definição de três competências internacionais, que para alguns autores são quatro, da sua amplitude e estatuto, sendo estas: O soberano direito à guerra “*jus belli*”; O soberano direito a celebração de tratados internacionais “*jus tractum*” e o soberano direito à representação diplomática “*jus legationis*”. Segundo alguns autores surge ainda o soberano direito de reclamação internacional e ser parte a esse nível “*jus representationem*” (Lara, 2019, pag: 265). As dúvidas que surgem sobre esta competência devem-se por esta não ser exclusiva do estado, ou das soberanias e também porque depende do *jus tractum* o carácter associativo internacional apresentado por estas organizações internacionais e supranacionais. Colocando esta competência como subsidiária das anteriores.

Podemos assim assumir que num extremo, na hipótese formal e teórica, estamos perante um Estado soberano em termos internacionais, quando pleno destas três competências tornando a sua capacidade completa. No extremo oposto e sendo a ausência destas competências total, encontramos os Estados não soberanos, os quais são hoje formalmente representados pelos Estados federados.

“*Em termos intermédios, temos um conjunto de Estados que a doutrina mais comumente aceite decidiu designar de «Estados semi-soberanos»*”, (Lara, 2017, pág: 265). Estes são aqueles que por não estarem na plenitude de todas as competências referidas anteriormente, quer por falta delas ou por se encontrarem reduzidas, constituem os sujeitos de Direito Internacional Público de capacidade atenuada. Segundo Lara, existe equívoco na expressão assumida de «Estados semi-soberanos», usando como exemplo a NATO e os Estados Unidos enquanto membros desta confederação defensiva, assente no tratado do Atlântico (na qual os Estados fizeram uso do *jus tractum*) e que coloca em cogestão parte das forças armadas dos estados membros, que deixam de estar sob a alçada da sua natural cadeia de comando passando a obedecer à cadeia de comando da organização, destinadas a um determinado conjunto de reações militares defensivas ao qual se encontram obrigados por determinação do tratado em caso de agressão externa a qualquer um dos Estados membros, independentemente das vontades, desejos, opiniões ou ideologias dos seus governantes no poder. Assim podemos concluir que nenhum dos Estados membros da NATO detém formalmente o soberano Direito

de fazer guerra (*jus belli*) e até mesmo os outros poderes e competências de soberania são restringidos se contrariarem o estipulado pelo tratado.

Por tal fato os Estados unidos, ainda que pareça absurdo, são formalmente classificados como Estados semi-soberanos, devido a diminuição teórica *jus belli* imposta pelo tratado, pela presença na Organização das Nações Unidas e pela subscrição da Carta de S. Francisco que obriga ao repúdio da guerra ofensiva.

Em teoria, os 190 Países integrantes da comunidade de sujeitos do direito Internacional Público de base territorial, estariam nesta mesma condição.

Os Estados semi-soberanos dividem-se em cinco categorias, sendo elas: o Estado vassalo, que presta contas ao seu Estado suserano do qual depende autorização para o exercício de algumas das competência internacionais e ao qual paga tributo, característica do feudalismo; o Estado protegido, resultante de acordo entre Estados soberanos e que apesar de limitações na ação a nível internacional, não determina a perda da personalidade nesse âmbito; o Estado membro de uma confederação, em que não obstante a confederação, em regra, ter personalidade jurídica, também esta é conservada pelos estados membros, podendo agir estes na esfera internacional com exceção de matérias atribuídas à confederação; o estado exíguo, comunidades que pelo território diminuto ou parca população, não têm condições ao exercício da soberania; o Estado neutralizado, aquele que abdica de vários atributos da capacidade jurídica internacional (*jus belli* ou *jus tractum*), devido a ações de reconhecimento ou tratados unilaterais.

II

A sede do poder leva-nos a investigar, de acordo com Lara, «quem é que manda?».

Assim pode a sede do poder ser entendida como o indivíduo, Instituições ou grupos de elite que possuem o controlo sobre uma parte decisiva e competente do poder, politicamente importante, não tendo em conta as regras de ordem formal. Observando mais cuidadosamente, podemos depreender que a sede do poder pode ser tanto singular quanto coletiva, dependendo isso da ideologia envolvente, bem como dos vetores de peso e direção das forças em jogo, sendo que as relações destas e as ideologias de suporte, podem fazer variar a sede do poder. Pode ainda variar conforme alteração das condições individuais e conjuntura. A sede real do poder distancia-se muitas vezes, eu diria vezes demais, da sede aparente do poder, sendo esta aquela

que transparece através do ordenamento jurídico, passando uma imagem que nem sempre, está de acordo com a realidade.

Se dividirmos em dois tipos a sede do poder, podemos separar esta em “sede do poder interno”, que é a forma como os estados soberanos gerem a sua casa, para melhor entendimento podemos recorrer à Teoria das Elites de Vilfredo Pareto¹. Pareto alicerça as explicações sociológicas sobre a seleção dos governantes nas teorias dos resíduos e derivações, da circulação das elites e na teoria dos círculos de mútua dependência. De forma muito suscita as elites (governante e não governante) detinham o instinto predominante de criar, inovar ou reformar e as massas o instinto conservador e reacionário na qual imperavam os resíduos de persistir agregados. As elites usavam a persuasão para chegar às massas, tocando em pontos sensíveis a esta (resíduos) utilizando as teorias políticas, sendo estas segundo Pareto (derivações), “ações e proposições não lógicas que as pessoas inventaram para justificar os seus comportamentos” (Lara, 2017, pág: 275). No caso desta persuasão não ser eficiente ou suficiente, as elites dispunham do uso da força, ou seja: as massas não se deixando convencer eram convencidas pela força. Daqui resultava o mecanismo de alternância das elites, em que o desgaste levava a que houvesse intercâmbio ascendente e descendente com indivíduos a mudar das elites para as massas e vice-versa, fechando um ciclo que se prolongaria ad eternum nesta sucessão.

Os modos de aquisição do poder podem ser violentos, sendo exemplo disso a revolução, o golpe de estado ou até mesmo a rebelião. Nos modos de aquisição da sede do poder pacífica temos: a Herança, que se dá por sucessão familiar; Eleição ou Sufrágio, obtida pelos mecanismos de voto, nas suas multifacetadas formas e métodos; Nomeação, em que um titular de cargo público superior na hierarquia, nomeia alguém de inferior hierarquia; Cooptação, consiste em designar alguém para suceder a determinado cargo político ou público; Inerência, desempenhar uma função ou cargo acessório ou conexo apenas com o objetivo de preencher o cargo principal; Sorteio, seleção aleatória para desempenho de cargo público ou político; Antiguidade, são exemplo disso as forças armadas ou de segurança; Rotação, que como o nome diz se efetua por alternância como é exemplo a presidência da UE; por ultimo o Concurso, que se concede o cargo político ou público em função das qualificações curriculares específicas e pré determinada.

Quanto à sede internacional do poder, são considerados pelos autores três modelos definidores deste: a anarquia internacional, onde impera a lei do mais forte, reinando o caos correspondente ao “estádio de natureza”; a monopolaridade tendencial durante a qual se destaca

1 Eminente sociólogo, economista e politólogo italiano, nascido em França.

e afirma um centro de poder internacional sobre os outros, quer sejam grandes, médios ou pequenos; a polipolaridade, verificando se uma analogia relativa entre os centros de decisão.

O que determina a sede internacional de poder é a distribuição do poder pelos vários centros de decisão política internacional, particularmente para cada época ou circunstância.

Ao longo dos tempos a história política bem como a geopolítica dão a ideia de que sempre que aparece um centro de decisão política com tendência hegemónica, outros centros agem rapidamente para neutralizar esta tendência de predominância unilateral.

Bibliografia:

- Lara, A. S. (2017). Ciência Política: Estudo da Ordem e Subversão, ISCSP, 9^a edição.